



ESTATUTO SOCIAL

ALDEIA DO FUTURO-ASSOCIAÇÃO PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE

CNPJ: 74.137.126/0001-49

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º A ALDEIA DO FUTURO ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, doravante simplesmente designada "**ASSOCIAÇÃO**", é uma associação civil, autônoma, apartidária de interesse social, de direito privado, com fins não econômicos, constituída em 05.10.1993, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Rubens Neiva de Camargo, 228, Americanópolis, CEP: 04337-090, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º -A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo precípuo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, gratuita de assistência, formação, apoio, orientação e educação a pessoas carentes e necessitadas crianças, jovens, adultos e idosos, através de um conjunto de atividades, iniciativas e atuações nas áreas de promoção da assistência social, cultural e artística, entendendo-os como importantes e privilegiados elementos de intervenção educativa com vista à emancipação humana para transformação social e sustentabilidade, objetivando a melhoria da condição de vida e de futuro dessas pessoas, além da criação e desenvolvimento de um espírito associativo e solidário entre seus membros, podendo alcançá-la mediante as seguintes ações;

- I. Atender em sua sede pessoas carentes e necessitadas crianças, jovens, adultos e idosos propiciando-lhes orientação psicossocial, educação em geral formação profissional esportiva, cultural, artística e recreação;
- II. Identificar e definir junto a comunidade necessidades de ações assistenciais e de estímulos e recursos necessários à prestação e otimização de assistência, através de fóruns de debates, palestras e análise de experiências adquiridas;



- III. Promover ações objetivando a divulgação e a conscientização do significado do trabalho assistencial à família e às pessoas carentes;
- IV. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- V. Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária;
- VI. Defesa e Garantia de Direitos, na prestação de educação especial para quem deles necessitar, com equipe multiprofissional, visando a promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em consonância com as legislações que regem estas políticas públicas;
- VII. Promover e otimizar intercâmbios e relacionamentos com as instituições e entidades de interesses congêneres, nacional e internacionalmente, orientando-os à troca de contribuições informativas, à realização de eventos de âmbito conjunto, através do estímulo à geração de projetos e atividades comuns adequados às peculiaridades das diferentes regiões e localidades;
- VIII. Manter permanente divulgação junto as instituições, entidades, órgãos informativos e público, pessoas físicas e jurídicas, informando sobre as diretrizes da assistência prestada através de um serviço específico de relações públicas e de publicações e matérias periódicas dos mais diversos gêneros;
- IX. Promover, desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas;
- X. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- XI. Desenvolver ações que visem a conservação do meio ambiente, do patrimônio artístico, histórico e arqueológico;
- XII. Defender os interesses e direitos específicos da Associação, objetivando o Completo desenvolvimento de suas atividades perante quaisquer órgãos competentes, tais como,



órgãos públicos e legislativos, a favor da otimização, qualidade e ampliação da assistência prestada;

- XIII. Promover, organizar e realizar palestras, cursos, seminários, exposições, retrospectivas, feiras, salões e demais eventos especiais, nacional e internacional junto a instituições, entidades, organizações, pessoas físicas e jurídicas, a fim de angariar fundos e de difundir e valorizar o trabalho assistencial realizado pela Associação;
- XIV. Celebrar convênios e acordos de prestação de serviços de interesse da Associação com entidades privadas, públicas, empresas, pessoas e sociedades de qualquer tipo, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades orientem-se, exclusivamente, em benefício da Associação e da consecução de suas atividades;
- XV. Criar ou participar de cooperativas, outras entidades ou pessoas jurídicas, especialmente aquelas cujo objetivo seja assistir aos associados da Associação ou promovê-la, no seu todo ou em segmentos específicos do quadro associativos;
- XVI. Elaborar, debater, implantar e desenvolver projetos, programas e planos de ação nas áreas de ação social, cultural educacional, lazer, esporte, artes e congêneres;
- XVII. Promoção de atividades sistemáticas culturais, artísticas e de esporte garantindo o acesso e a democratização da cultura;
- XVIII. Possibilitar a geração de emprego e renda alternativa, no campo da cultura, esporte e artes;
- XIX. Realizar pesquisas e editoração no campo da cultura, esporte e artísticas.
- XX. Promover consultoria objetivando a transferência de tecnologias sociais, metodologias técnicas e científicas a outras organizações sociais sem fins lucrativos, com o intuito angariar meios de captação de recursos financeiros que serão revertidos na atividade social.
- XXI. Manter informações relacionadas aos projetos, principalmente as prestações de contas para os associados, doadores e participante de cada projeto diretamente, em ambiente exclusivo dentro do site, que possa ser visualizado de forma transparente e clara a destinação de cada recurso investido na organização.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade**, e da **Eficiência**, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade,



nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes;

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, composto por pessoas físicas ou jurídicas, associações, cooperativas, instituições e entidades de qualquer tipo, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** são aqueles que participaram e auxiliaram na conceituação, criação e fundação da Associação através de sua atuação e apoio efetivo, além de doações,



bem como aqueles que assinaram a respectiva Ata de Assembleia Geral de Constituição e aprovaram o Estatuto Social da Associação;

II. **Associados Efetivos:** são aqueles que ingressaram na Associação após a Assembleia Geral de Constituição, dela participando na consecução de seus objetivos sociais específicos;

III. **Contribuintes:** são aqueles que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com ideias e projetos, necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 6º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da **ASSOCIAÇÃO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisada na sede da mesma, em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.



Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I. Prestar a **ASSOCIAÇÃO**, cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da **ASSOCIAÇÃO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Diretor Executivo;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá os associados o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 10º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da **ASSOCIAÇÃO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da **ASSOCIAÇÃO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



- VI. Aprovar as contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes, as demais deliberações serão aprovadas com a maioria dos presentes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) a cada 3 (três) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Extraordinariamente:

- c) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Diretor Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
- d) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou publicação na imprensa local, por circulares e e-mails, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando-se dia, local, hora da reunião e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembleias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia;



Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, caberá ao Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO** o voto de desempate.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Secretário.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 18º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19º - O órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO** é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembleia Geral, composta por 4 (quatro) membros, sendo designados das seguintes formas: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro: A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.



Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Executar a programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;



- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em de interesse comum;
- IX. Criar comitê de trabalho integrado por associados e pessoas da área administrativa da **ASSOCIAÇÃO**, definindo a respectiva composição e atribuições específicas, delegando-lhes atribuições de relacionamento com a Diretoria Executiva, analisando e discutindo as matérias de sua competência.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Apresentar a Assembleia relatório de atividades do ano anterior;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da Associação sob a coordenação orientação do Diretor Presidente;
- II. Pagar contas relativas às despesas necessárias, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos Associados e da receita da Associação;
- IV. Acompanhar os serviços contábeis, apresentando à Diretoria, Balancetes e Demonstrações Contábeis;
- V. Prestar, à Diretoria, os esclarecimentos solicitados bem como informações quanto à viabilidade de despesas.



Artigo 25º - Compete ao Secretário:

- I. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II. Cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associados;
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 26º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a **ASSOCIAÇÃO**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo **Presidente**.

Artigo 27º - As procurações outorgadas pela **ASSOCIAÇÃO** serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo **Presidente**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 28º A representação da **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá **ISOLADAMENTE** ao **Presidente**.

Artigo 29º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a **ASSOCIAÇÃO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por a partir de 01 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.



Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**, bem como as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, as reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria mediante comunicação a todos os Conselheiros, via edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 32º - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.



Artigo 33º - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais; recursos financeiros obtidos nas ações mencionadas no item XX do Artigo 2º desse Estatuto, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades;

Artigo 34º - Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

Artigo 35º - Na liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a **ASSOCIAÇÃO** houver assumido até a data de sua liquidação;



Parágrafo Único - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da ASSOCIAÇÃO será revertido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de e prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.
- VI. Proporcionar de forma transparente e clara, a demonstração da destinação de todos os recursos investidos pelos doadores nos projetos, em ambiente de internet para que se possa analisar e verificar a real aplicação dos recursos na finalidade a qual se propôs o doador.

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Diretor Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para



sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 38º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.



DENIS WILLIAM DA SILVA

Diretor Presidente

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: DENIS WILLIAM DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em Cartório. São Paulo/SP - 25/11/2022 - 09:54:31
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,50
Usuário: ANDERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1981032 Selos: AC 35125

Qualquer emenda ou rasgo será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

